



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2021  
**Decisão** : 120/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900031066/2018  
**Interessado** : A.B.L. Engenharia Comércio e Representações Ltda.

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900031066/2018, lavrado em desfavor da A.B.L. Engenharia Comércio e Representações Ltda., por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900031066/2018, lavrado em desfavor da A.B.L. Engenharia Comércio e Representações Ltda., o qual se refere à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; considerando que a falta foi sanada; considerando que o profissional anotou a responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto do Auto de Infração; considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); considerando ainda, que a autuada alega que trata-se de obra pública com um modelo de placa fornecido pelo órgão e que deveria ser seguido; que afixou placa com os nomes dos profissionais e que a mesma foi retirada a pedido do órgão fiscalizador, a Prefeitura de Caruaru, e que após o Crea realizar a fiscalização solicitou autorização para afixar a placa, o que foi feito e está comprovado através de fotos; considerando que não há como proceder nova diligência pelo decurso de prazo; e, considerando o relatório e voto da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes, que julgou procedente a defesa apresentada, sendo favorável ao cancelamento do Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC